



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.807	009	MAN

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.807

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM MONUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a fixar placas informativas em monumentos localizados em Volta Redonda.

Artigo 2º - As placas informativas deverão ser fixadas em local visível e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: data da inauguração, autor, objetivo do monumento e tudo mais relacionado à manifestação artística.

Artigo 3º - O Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciar a fixação de todas as placas informativas.

Artigo 4º - O Executivo deverá manter tanto os monumentos quanto suas placas informativas em bom estado de conservação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 159/01
Autor: Ver. João Thomaz Araújo F. da Costa
Amps.

